***LEI Nº 3378, DE 22 DE AGOSTO DE 2002.***

Autoriza o Município de Formiga a permutar imóvel que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** Fica o Município de Formiga autorizado a permutar o **imóvel de sua propriedade, caracterizado como sendo parte da área remanescente da 3ª gleba da Fazenda Vista Alegre**, com as seguintes confrontações: inicia-se na confrontação da BR 354 com a Cooperativa Agropecuária de Formiga Ltda, segue-se em rumo numa distância de 110,00 m, até encontrar a divisa de Alfredo Luiz de Faria confrontando com a Cooperativa Agropecuária de Formiga Ltda, volve à esquerda seguindo pelo valo acima numa distância de 194,00 m, confrontando com Alfredo Luiz de Faria, volve à esquerda confrontando com o Cal Arco Íris numa distância de 186,00 m, volve à esquerda confrontando com a margem da BR 354, numa distância de 154,00 m, até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 2.36.80 ha., **por um terreno de 3.00.00 ha, de propriedade da Cooperativa Agropecuária de Formiga Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 20.497228/0001-46, caracterizado como sendo uma Gleba de terras situada na Fazenda Vista Alegre, com as seguintes confrontações: inicia-se na confrontação da BR 354 com o motel, segue-se em rumo numa distância de 28,00 m, confrontando com o motel, volve à esquerda confrontando com Olinto Nogueira numa distância de 116,00 m, volve à esquerda confrontando com Olinto Nogueira numa distância de 196,00, volve à esquerda confrontando com Olinto Nogueira e Alfredo Luis de Faria, numa distância de 110,00, volve à esquerda confrontando com a Prefeitura Municipal numa distância de 110,00 m, volve a esquerda confrontando com a BR 354 numa distância de 360,00 m, até encontrar o ponto inicial.

 **ART. 2º -** A permuta visa possibilitar a Cooperativa Agropecuária de Formiga Ltda a construir suas instalações de forma adequada o que não era possível no terreno de sua propriedade, tendo em vista tratar-se de terreno irregular.

 **ART. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de agosto de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal de Formiga

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete